COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EMENDA Nº _____/2024 AO PL-E 056/2023

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA QUE MODIFICA O ART. 4º, §2º; O ART. 6º; O ART. 12º, I, a E O ART. 12º, I, b DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 056/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º Fica modificado o Art. 4º, §2º, do Projeto de Lei do Executivo nº 056/2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Art 4º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Os estabelecimentos que não apresentarem Projeto de Isolamento Acústico terão as atividades de entretenimento toleradas até às 23h, de domingo a quinta-feira, e até às 23h59min, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, desde que sejam obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Fica modificado o Art. 6º, do Projeto de Lei do Executivo nº 056/2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Art 6º As Igrejas e Templos de qualquer culto, bem como Centros e Espaços Culturais reconhecidos pela Administração Pública, não estarão sujeitas às obrigações contidas no artigo 4º da presente Lei, devendo, contudo, obedecer os limites de som estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Ficam modificadas as alíneas a e b, do inciso I, Art. 12, do Projeto de Lei do Executivo nº 056/2023, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

I -

a) Pessoa Física: em sendo confirmado o ilícito por medição, será emitido o Auto de Notificação pelo Agente da Guarda Municipal, através do qual o infrator será intimado a cessar imediatamente a irregularidade em cumprimento à presente Lei.

b) Estabelecimento com ou sem alvará de funcionamento para atividades comerciais de bar com entretenimento, casa de festas e eventos, discoteca, danceteria, salão de dança e similares: em sendo confirmado o ilícito, após a devida medição, será emitido o Auto de Notificação pelo Agente da Guarda Municipal, através do qual o infrator será intimado a adequar de imediato a atividade de música ao vivo ou mecânica e cessar a irregularidade em cumprimento à presente Lei e na impossibilidade de adequação imediata deverá paralisar a atividade até a adequação à presente lei.

Art. 4º Esta emenda passa a incorporar o texto do Projeto de Lei nº E-056/2023, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

Vereador Prof. Guto Garcia

(Presidente)

IZABELLA VICENTE DE CARVALHO CAMARGO:11772330701

Assinado de forma digital por IZABELLA VICENTE DE CARVALHO CAMARGO:11772330701
Dados: 2024.03.26 10:34:07 -03'00'

Vereadora Iza Vicente

(Relatora)

Vereador Prof. Michel

(Titular)

Vereador Luiz Matos

(Suplente)

Vereador Rond Macaé

(Membro)

JUSTIFICATIVA

As emendas propostas buscam equilibrar os direitos e deveres dos cidadãos, estabelecimentos e entidades religiosas e culturais, visando a convivência harmônica e o respeito ao sossego público na cidade de Macaé.